



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Praia Grande 18 de setembro de 2017

Mensagem nº 39/2017

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me da presente para encaminhar o Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

O Conselho tem a finalidade de elaborar e programar, em todas as esferas da Administração do Município de Praia Grande, políticas públicas sob a ótica da população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre todos, de forma a assegurar à população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais o pleno exercício de sua cidadania.

O Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial - CNPIR é um órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura básica da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade racial – SEPPIR (Lei Federal 10.678, de 23 de maio de 2003).

Considerando as atualizações em atenção à Lei Federal nº 12.288 de 20 de julho de 2010 e o atual cronograma administrativo da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, é que apresento o Projeto de Lei para análise dessa Casa de Leis.

E, considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente Projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor
Ednaldo dos Santos Passos
Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de
Praia Grande-SP.





Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°
DE XX DE XXXX DE 2017

047 /17

“Institui o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão XXX, realizada em _____ de _____ de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Praia Grande, com a finalidade de elaborar e programar, em todas as esferas da administração do Município de Praia Grande, políticas públicas sob a ótica da população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre todos, de forma a assegurar à população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais o pleno exercício de sua cidadania.

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, no âmbito de sua competência, tem por finalidade propor políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - propor a realização e gerenciar o processo organizacional da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

V - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

33.^a Sessão Data 19/10/2017
Encaminhamento APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO

Presidente

34.^a Sessão Data 17/10/2017
Encaminhamento APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

Presidente



Município da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

VI - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social;

VII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VIII – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate ao racismo e à discriminação racial;

IX - definir suas diretrizes e programas de ação; e

X - elaborar o regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Fica facultado ao COMPIR propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda.

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMPIR será composto de forma paritária e será constituído com a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante Secretaria de Promoção Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Pública;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- f) (01) representante da Secretaria de Relações de Emprego e Trabalho.

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados pelos titulares das Associações correspondentes, com atuação na área, devidamente registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e com sede no Município de Praia Grande;

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01(um) mandato.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados por seus representantes e nomeados por decreto do Prefeito.

§ 3º. Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Art. 5º Os membros referidos nos incisos II e III do art. 3º deste Decreto poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR; e

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente na forma estabelecida em seu regimento.

§ 1º. A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará a perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 2º. A critério do conselho poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 7º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial de Praia Grande será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleito por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 9º. No prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.509, de 24 de abril de 2011.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XXX de XXXX de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 164/17

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 04 fls. referentes ao
Projeto de Lei n° 047/17 e uma folha de informação.

Praia Grande, 27 de setembro de 2017.

José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 27 de setembro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:

Referência: Projeto de Lei que Institui o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

Autoria: Executivo

Relatório:

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica Legislativa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, criando o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial. É o sucinto relatório.

Análise Jurídica:

Preliminarmente, cabe ressaltar que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, pois trata-se de matéria relativa à organização e funcionamento da Administração. Sendo assim, cabe a ele deflagrar o Processo Legislativo, logo, não há vícios de iniciativa. Ao passo que, também, a espécie normativa, Lei Ordinária, encontra-se adequada.

Quanto à matéria, objeto do PL 047/17, consideramos que encontra respaldo no direito vigente, nos termos do Decreto nº 4886/03, o qual instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR, pois o presente projeto tem por finalidade propor política de promoção da igualdade racial, objetivando combater o racismo, preconceito e discriminação.

Mister ressaltar, que há necessidade de uma revisão do texto proposto, substituindo o termo “deste Decreto” por “ desta Lei”, no artigo 5º do Projeto. Devendo a nova redação do dispositivo, constar:

Artigo 5.º - Os membros referidos nos incisos II e III do art. 3º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Feita a correção supra e submetidas ao crivo da Comissão de Justiça e Redação, para a necessária revisão, a Procuradoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à elevada deliberação colegiada, por inexistência de óbices legais.

É o parecer, s.m.j.

Praia Grande, 28 de setembro de 2017.


PETTRYA COELHO S. MENEZES
Procuradora Jurídica
OAB 326.838

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 29 de setembro de 2017.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 164/17

PROJETO DE LEI N° 047/17

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER

Senhor Presidente:

Às quinze horas e trinta e cinco minutos do dia 03 de outubro de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

— Trata a presente matéria de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, criando o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Preliminarmente, cabe ressaltar que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, pois trata-se de matéria relativa à organização e funcionamento da Administração. Sendo assim, cabe a ele deflagrar o Processo Legislativo, logo, não há vícios de iniciativa. Ao passo que, também, a espécie normativa, Lei Ordinária, encontra-se adequada.

Quanto à matéria, objeto do PL 047/17, consideramos que encontra respaldo no direito vigente, nos termos do Decreto nº 4886/03, o qual instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR, pois o presente projeto tem por finalidade propor política de promoção da igualdade racial, objetivando combater o racismo, preconceito e discriminação.

Mister ressaltar, que há necessidade de uma revisão do texto proposto, substituindo o termo "deste Decreto" por "desta Lei", no artigo 5º do Projeto. Devendo a nova redação do dispositivo, constar:



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Artigo 5º - Os membros referidos nos incisos II e III do art. 3º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

Feita a correção supra, esta Comissão analisante é de parecer favorável à submissão do mesmo à elevada deliberação colegiada, por inexistência de óbices legais.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 02 - PROC. 164/17 - PL 47/17 - 34-S.O.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	LEANDRO AVELINO	11:59	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 17/10/2017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 047/17
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Institui o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

Reunião : 33ª Sessão Ordinária

Data : 10/10/2017 - 11:56:27 às 11:57:06

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:56:30
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:56:31
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	11:56:46
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Não Votou	
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:56:31
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Não Votou	
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:56:39
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:56:30
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:56:29
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	11:56:31
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:56:36
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:56:35
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	11:56:48
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:56:30
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:56:36
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	11:56:36
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:56:32

Totais da Votação :

SIM NÃO
15 0
100,00% 0,00%

TOTAL
15

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 32/2017

“Institui o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Praia Grande, com a finalidade de elaborar e programar, em todas as esferas da administração do Município de Praia Grande, políticas públicas sob a ótica da população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre todos, de forma a assegurar à população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais o pleno exercício de sua cidadania.

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, no âmbito de sua competência, tem por finalidade propor políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - propor a realização e gerenciar o processo organizacional da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

V - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

VI - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social;

VII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VIII – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate ao racismo e à discriminação racial;

IX - definir suas diretrizes e programas de ação; e

X - elaborar o regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Fica facultado ao COMPIR propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda.

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMPIR será composto de forma paritária e será constituído com a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante Secretaria de Promoção Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Pública;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- f) (01) representante da Secretaria de Relações de Emprego e Trabalho.

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados pelos titulares das Associações correspondentes, com atuação na área, devidamente registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e com sede no Município de Praia Grande;

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01(um) mandato.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados por seus representantes e nomeados por decreto do Prefeito.

§ 3º. Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Art. 5º Os membros referidos nos incisos II e III do art. 3º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR; e

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente na forma estabelecida em seu regimento.

§ 1º. A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará a perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 2º. A critério do conselho poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

Art. 7º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial de Praia Grande será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleito por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 9º. No prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.509, de 24 de abril de 2011.

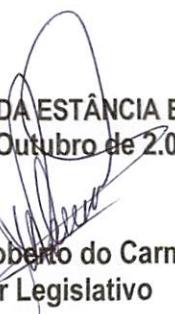
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 17 de Outubro de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 17 de Outubro de 2.017


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 17 de Outubro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 205/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 31/17, relativo ao Projeto de Lei nº 46/17, de autoria desse Executivo Municipal, o qual fora encaminhado a este Legislativo através da Mensagem nº 38/2017, e que “**cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil CONPEDEC e dá outras providências**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Trigésima Quarta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO	19 / 10 / 17
Márcio Caruccio Lama	
Funcionário	

Márcio Caruccio Lama
RF. 32.299



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 047/17 2ª votação
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Institui o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

Reunião : 34ª Sessão Ordinária

Data : 17/10/2017 - 12:00:55 às 12:01:29

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	12:01:07
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	12:01:05
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	12:01:02
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Não Votou	
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	12:01:01
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	12:01:06
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Não Votou	
9	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	12:01:09
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	12:01:06
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:01:04
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	12:01:13
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Não Votou	
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	12:01:01
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	12:01:00
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	12:01:08
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DÉ SOUZA	PSDB	Sim	12:01:05
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	12:01:03

Totais da Votação : SIM 14 NÃO 0 TOTAL 14
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO